

**UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL – UVB
DEPARTAMENTO JURÍDICO**

- NOTA TÉCNICA -

Interessado: CÂMARA DE VEREADORES

Assunto: SERVIDORES MUNICIPAIS - VALE ALIMENTAÇÃO.

A presente nota técnica¹ tem origem na necessidade de orientar as câmaras filiadas a União dos Vereadores do Brasil – UVB, e busca, de forma objetiva, sem esvair o tema, tratar sobre a possibilidade de a Câmara Municipal conceder auxílio alimentação para seus servidores. A matéria comporta a seguinte nota:

1 - Primeiramente vale ressaltar que não há óbice na legislação geral para concessão de vale alimentação para servidores públicos pela Administração Pública, inclusive pelas Câmaras Municipais, sendo este o entendimento majoritário na jurisprudência dos Tribunais de Contas dos Estados da federação. Permissivo legal encontra guarida a nível federal na Lei nº 8.460/92², a qual em seu art. 22 estatui:

Art. 22. O Poder Executivo disporá sobre a concessão mensal do auxílio alimentação por dia trabalhado, aos servidores públicos federais civis ativos da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 1997).

2 - Contudo, resta consignar que é necessária a edição de lei autorizativa em sentido estrito, não sendo possível que um ato administrativo institua o benefício.

3 - Ademais, há necessidade de que devam ser fixados critérios e regras isonômicos para a concessão do auxílio alimentação, ou seja não poderá ser concedido a grupo certo e determinado de servidores, sem a observância e a fixação de critérios razoáveis, proporcionais e legítimos, nem que possa haver a definição arbitrária de valores entre os servidores.

4 - Outro requisito é de que haja autorização tanto na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) quanto na Lei Orçamentária Anual (LOA) ou em créditos adicionais, por tratar-se de despesa pública.

5 - Vale também consignar há necessidade de realização de prévio procedimento licitatório caso se contrate empresa intermediadora especializada para administração, gerenciamento e fornecimento dos documentos ou cartões magnéticos/eletrônicos de vale alimentação dos servidores.

6 - Ao cabo, não se aplica à tal concessão a restrição constante do art. 21 da Lei Complementar nº 101/2000³, eis que verba indenizatória.

Assim, não há dúvidas de que os entes públicos podem conceder vale alimentação aos seus servidores, compete analisarmos os requisitos a serem preenchidos para tal concessão.

Brasília/DF, setembro de 2017.



ANDRÉ Y CASTRO CAMILLO
OAB/RS 63.962
DIRETOR JURÍDICO UVB

¹Compilação

² http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8460consol.htm

³ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp101.htm